



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 491

Isenta do imposto de transmissão "inter-vivos" e de imposto territorial rural propriedade imóvel rural com área até 20 hectares, quando a aquisição for financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil, S. A. e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, pelos seus Vereadores, aprovou e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 20 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil, S. A. (COLON), fica isenta do imposto de transmissão "inter-vivos".

Art. 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior, será isenta do pagamento de imposto territorial rural, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia em que fôr efetuada a operação de financiamento.

Art. 3º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, ⁰¹ de fevereiro de 1962.


ADOLFO NICOLATO

Prefeito Municipal


Wilmar Moreira Mendes

Secretario

*à Comissão de
insanção, legislativo
e Justiça - L. 14/2/62
H. Perchato*